



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO N°.148, DE 14 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.672/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo Municipal, estabelece novos valores e procedimentos, e revoga o Decreto nº 283/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 3.672/2017, e

CONSIDERANDO que a diária possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se a compensar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de agentes públicos em deslocamentos a serviço da Administração, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão e o pagamento de diárias, garantindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que exigem a demonstração inequívoca do interesse público e a correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário;

CONSIDERANDO a importância de atualizar os valores das diárias para refletir a variação inflacionária e os custos de mercado, utilizando índices oficiais como o IPCA, a fim de garantir a viabilidade das viagens de interesse público sem causar prejuízo ao erário ou ao servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as missões oficiais ao exterior, estabelecendo regras claras para a conversão de moeda estrangeira e exigindo fundamentação específica para tais deslocamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de um sistema rigoroso de prestação de contas, que condicione o recebimento de novas diárias à regularização de pendências anteriores, em observância ao princípio da responsabilidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens a serviço.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos membros de conselhos municipais quando em representação oficial.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se 'sede' o perímetro urbano do distrito onde o agente público está regularmente lotado. Deslocamentos a serviço para outros distritos dentro do território do Município, que comprovadamente excedam uma distância de 50 (cinquenta) quilômetros por trecho a partir da sede de lotação, poderão ser indenizados nos termos do Art. 5º, III, mediante autorização prévia.

Art. 2º A concessão de diárias ocorrerá, mediante processo formal, nas seguintes hipóteses de deslocamento por interesse público:

I – Participar de reuniões, audiências ou outras atividades junto a órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II – Participar de cursos, congressos, seminários, conferências ou outros eventos de capacitação e aprimoramento profissional correlatos às atribuições do cargo;

III – Representar oficialmente o Município de Caratinga em atos e solenidades;

IV – Realizar visitas técnicas, vistorias, fiscalizações ou outras diligências externas que exijam o deslocamento da sede.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira e à autorização prévia da autoridade competente.

§ 1º A competência para autorizar a concessão é da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, salvo para os próprios Secretários Municipais, cuja autorização será do Prefeito.

§ 2º O ato de concessão indicará o nome do agente, o destino, a motivação, o período do afastamento e o valor total.

CAPÍTULO III DOS VALORES E DO REAJUSTE

Art. 4º Os valores das diárias para deslocamentos a serviço, destinados a indenizar despesas com hotel/pousada, alimentação e locomoção urbana, são fixados tendo como referência o montante estabelecido para o Prefeito e o Vice-Prefeito, observados os seguintes percentuais e categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para fins de aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo, o valor de referência para viagens interestaduais será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), enquanto para as viagens intermunicipais o valor de referência será de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

I – 100% (cem por cento): Prefeito e Vice-Prefeito;

II – 90% (noventa por cento) do valor de referência: Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete;

III – 60% (sessenta por cento) do valor de referência: Secretários Municipais, Procuradores Municipais, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

IV – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de referência: Servidores ocupantes de cargos em comissão de nível CC4;

V – 30% (trinta por cento) do valor de referência: Demais servidores públicos municipais.

§ 2º O servidor que se deslocar para acompanhar o Prefeito Municipal em objeto de serviço fará jus à percepção de diária em valor equivalente à fixada para o Chefe do Poder Executivo, independentemente do cargo ou categoria ocupada.

Art. 5º O agente público fará jus à percepção dos valores da seguinte forma:

I – 1 (uma) diária integral por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou por períodos inferiores que exijam pernoite, fato que deverá ser atestado pelo agente público em campo específico no relatório de viagem, sob as penas da lei;

II – Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, sem pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à sua categoria, conforme estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O servidor que se deslocar por distância superior a 130 km (cento e trinta quilômetros), aferida entre a sede do Município e a cidade de destino, fará jus ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária estabelecida, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias constantes nos Anexos I e II serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Decreto, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7º Nas missões oficiais ao exterior, o valor da diária é fixado em US\$ 450 (quatrocentos e cinquenta dólares) ou 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) a depender da moeda de destino.

§ 1º O valor da diária será convertido para moeda nacional com base na cotação oficial de venda do dólar americano (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

§ 2º A concessão de diárias internacionais dependerá de autorização prévia, expressa e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo o processo administrativo ser instruído com a demonstração inequívoca do interesse público e da correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário.

Av. Prof. Armando Alves da Silva, n. 1950. Zacarias, Caratinga-MG - CEP 35.302-403 Tel.: (33) 3329-8001

Site: www.caratinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Diárias de sábados, domingos e feriados serão devidas apenas quando a permanência for indispensável e justificada pela programação oficial.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A solicitação de diárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da viagem, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

Parágrafo único. A solicitação e a autorização deverão ocorrer, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 10. O pagamento será efetuado em regime de adiantamento, por meio de depósito em conta bancária do agente público.

Art. 11. O agente que não viajar ou retornar antecipadamente deve restituir os valores em excesso em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. A prestação de contas deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 13. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório de viagem circunstanciado e de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- I - certificado ou declaração de participação;
- II - ata ou lista de presença de reunião;
- III - bilhetes de embarque e desembarque;
- IV - relatório fotográfico datado;
- V - declaração oficial emitida pelo órgão ou entidade visitada;
- VI - outros documentos idôneos que comprovem o cumprimento do objeto da viagem.

Art. 14. O Município publicará mensalmente no Portal da Transparência o relatório detalhado das diárias concedidas.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 15. O agente público que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Art. 13 ficará impedido de receber novas diárias ou qualquer outro pagamento a título de adiantamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 16. O agente público que receber diárias indevidamente, bem como aquele que descumprir a obrigação de restituição prevista no Art. 11, ficará suspenso de receber novas diárias ou adiantamentos até a efetiva regularização do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* será automática após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor financeiro bloquear novas concessões até a apresentação do comprovante de devolução.

Art. 17. A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas deste Decreto responderá solidariamente pelo dano causado ao erário, após apuração em processo administrativo próprio, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se o Decreto nº 283, de 29 de dezembro de 2022.

Caratinga, 14 de maio de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal